



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 843287
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Icarai de Minas
Exercício: 2010
Apenso: Pedido de Reexame n. 876057

Senhor Presidente,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 27/03/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 109/116). Na sessão de 09/07/2013, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão. (f. 124/128). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

2. A Câmara Municipal em 19/12/2013, procedeu ao julgamento das contas, ocasião em que foram rejeitadas, conforme Resolução n. 007/2013 de 19/12/2013, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

3. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas, ocasião em que este *Parquet* de Contas manifestou pela legalidade do julgamento realizado pelo Legislativo.

4. O gestor, à época, ajuizou Ação Declaratória de Nulidade de Ato que Rejeita as Contas Com Pedido de Antecipação de Tutela, com a finalidade de anular o julgamento ocorrido na Câmara, alegando cerceamento de defesa, conforme documentos protocolados no Tribunal de Contas sob o n. 0004539311/2016, f. 146/272.

5. A ação judicial de n. 0028433-65.2015.8.13.0611 encontra-se em trâmite na comarca de São Francisco/MG.

6. Considerando a realização do devido monitoramento remoto por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 843287PC23, manifesto pelo arquivamento provisório dos autos até trânsito em julgado da ação judicial supracitada, momento em que será retomada a análise da legalidade do julgamento das contas municipais do exercício 2010.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)